



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260105PE00001

CONTRATO Nº: 00011/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R TEIXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 70.104.344/0001-26, neste ato representado por Washington Jose de Queiroz, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 528, Centenário - Campina Grande - PB, CPF nº 368.524.304-72, Carteira de Identidade nº 872221 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00001/2026 - 04, de 24 de Fevereiro de 2026, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de medicamentos – hiperdia – farmácia básica – injetáveis e psicotrópicos destinados a atender a demanda da secretária de saúde em suas ações públicas no exercício de 2026.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 450.506,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E SEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML	PRATTI	FRASCO	500	5,86	2.930,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML	PRATTI	FRASCO	500	5,00	2.500,00
3	ACETILCISTEINA 20MG/ML	PRATTI	FRASCO	400	5,33	2.132,00
4	ACETILCISTEINA 40MG/ML	PRATTI	FRASCO	500	6,49	3.245,00
5	ACICLOVIR 200MG	TEUTO	UNIDADE	1000	0,21	210,00
6	ACICLOVIR 50MG/G	TEUTO	UNIDADE	100	2,91	291,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	UNIDADE	12000	0,03	360,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 200MG/ML	AIRELA	FRASCO	2000	1,27	2.540,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG	AIRELA	UNIDADE	12000	0,12	1.440,00
10	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	FARMACE	UNIDADE	800	0,84	672,00
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	UNIDADE	12000	0,05	600,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	500	4,71	2.355,00
13	ÁCIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	UNIDADE	4000	0,41	1.640,00
14	ÁCIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	UNIDADE	2500	0,76	1.900,00
15	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	1000	6,59	6.590,00
16	ALBENDAZOL 400MG	GEOLAB	UNIDADE	1000	0,53	530,00
17	ALBENDAZOL 40MG/ML	GEOLAB	FRASCO	3000	1,31	3.930,00
18	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	NEOQUIMICA	UNIDADE	2000	0,25	500,00
20	ALPRAZOLAM 2MG	GERMED	UNIDADE	10000	0,10	1.000,00
21	AMBROXOL 3MG/ML	FARMACE	FRASCO	700	2,49	1.743,00
22	AMBROXOL 6MG/ML	FARMACE	FRASCO	1300	2,89	3.757,00
23	AMIODARONA 50MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	200	3,42	684,00
24	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	HIPOLABOR	UNIDADE	1000	0,41	410,00
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125MG	SANDOZ	UNIDADE	8000	0,86	6.880,00
27	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML	SANDOZ	FRASCO	800	12,53	10.024,00
28	AMOXICILINA 500MG	PRATTI	UNIDADE	15000	0,24	3.600,00
29	AMOXICILINA 500MG/ML	PRATTI	FRASCO	1000	4,34	4.340,00
32	ATENÓLOL 25MG	GEOLAB	UNIDADE	7000	0,04	280,00
34	AZITROMICINA 40MG/ML	PHARLAB	FRASCO	2000	7,97	15.940,00
35	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	PHARLAB	UNIDADE	4000	0,88	3.520,00
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	UNIDADE	1500	6,59	9.885,00
37	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	UNIDADE	500	6,85	3.425,00
38	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	TEUTO	UNIDADE	6000	0,35	2.100,00
39	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	UNIDADE	1000	0,09	90,00
40	BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	UNIDADE	2000	0,14	280,00
41	BROMOPRIDA 5MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	250	1,31	327,50
43	CAPTÓPRIL 25MG	GEOLAB	UNIDADE	5000	0,03	150,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

44	CAPTOPRIL 50 MG	PRATTI	UNIDADE	1000	0,14	140,00
46	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	600	7,91	4.746,00
47	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	IMEC	UNIDADE	12000	0,32	3.840,00
48	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	UNIDADE	5000	0,22	1.100,00
49	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	G9	UNIDADE	50	45,52	2.276,00
50	CARVEDIOL 12,5 MG	CIMED	UNIDADE	2000	0,12	240,00
51	CARVEDIOL 6,25MG	CIMED	UNIDADE	1500	0,11	165,00
52	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	UNIDADE	18000	0,54	9.720,00
53	CEFALEXINA 50MG/ML	TEUTO	FRASCO	700	6,74	4.718,00
54	CEFTRIAXONA 1G	BLAU	UNIDADE	2500	4,28	10.700,00
55	CETOCONAZOL 2%	PRATTI	FRASCO	200	5,65	1.130,00
56	CETOCONAZOL 200MG	PRATTI	UNIDADE	2000	0,31	620,00
57	CETOCONAZOL 20MG/G	HIPOLABOR	UNIDADE	800	3,09	2.472,00
58	CETOPROFENO 50MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	400	1,31	524,00
59	CIMETIDINA 150MG/ML	HYPOFARMA	UNIDADE	300	1,16	348,00
60	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	PRATTI	UNIDADE	15000	0,24	3.600,00
61	CITALOPRAM, BROMIDRATO 20MG	GERMED	UNIDADE	1500	0,13	195,00
63	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	UNIDADE	15000	0,06	900,00
64	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	GEOLAB	FRASCO	600	2,36	1.416,00
65	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	UNIDADE	18000	0,05	900,00
67	CLORPROMAZINA 100MG	U.QUIMICA	UNIDADE	3000	0,31	930,00
68	CLORPROMAZINA 25MG	U.QUIMICA	UNIDADE	3000	0,34	1.020,00
69	CLOTRIMAZOL 10MG/G	PRATTI	UNIDADE	200	10,32	2.064,00
70	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G	CRISTALIA	UNIDADE	200	16,88	3.376,00
71	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 5.000UI	NTS	FRASCO	150	13,49	2.023,50
72	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7.000UI	NTS	UNIDADE	3000	2,21	6.630,00
73	DESLORATADINA 0,5MG/ML	GLOBO	FRASCO	1500	5,14	7.710,00
74	DESLORATADINA 5MG	GLOBO	UNIDADE	500	0,76	380,00
75	DEXAMETASONA 1MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	50	7,16	358,00
76	DEXAMETASONA 2MG/ML	FARMACE	UNIDADE	1200	0,79	948,00
77	DEXAMETASONA 4MG/ML	FARMACE	UNIDADE	2500	0,85	2.125,00
78	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1MG/ML	FARMACE	UNIDADE	500	2,49	1.245,00
79	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G	HIPOLABOR	UNIDADE	500	1,83	915,00
80	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	TEUTO	UNIDADE	4000	0,17	680,00
81	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML	FARMACE	FRASCO	600	1,86	1.116,00
83	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	UNIDADE	20000	0,05	1.000,00
84	DIAZEPAM 10MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	500	0,84	420,00
85	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	UNIDADE	5000	0,05	250,00
86	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	BELFAR	UNIDADE	3000	0,07	210,00
87	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML	FARMACE	UNIDADE	600	0,84	504,00
88	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	BELFAR	UNIDADE	3000	0,06	180,00
89	DIGOXINA 0,25MG	PRATTI	UNIDADE	500	0,17	85,00
90	DINITRATO DO ISOSSORBIDA 5 MG	ZIDUS	UNIDADE	3000	0,22	660,00
91	DIPIRONA SÓDICA 500MG	GREENFARMA	UNIDADE	25000	0,12	3.000,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

92	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FARMACE	FRASCO	1500	1,31	1.965,00
93	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FARMACE	UNIDADE	3500	0,51	1.785,00
94	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG	MULTILAB	UNIDADE	200	32,97	6.594,00
95	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG	MULTILAB	UNIDADE	200	27,69	5.538,00
96	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML	VITAMEDIC	UNIDADE	1000	5,30	5.300,00
100	ENALAPRIL 5MG	HIPOLABOR	UNIDADE	2000	0,06	120,00
101	EPINEFRINA 1MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	200	1,07	214,00
102	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250 MG	BELFAR	UNIDADE	8000	0,32	2.560,00
103	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4MG+500MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	1500	1,57	2.355,00
104	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	500	5,93	2.965,00
106	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	300	1,03	309,00
107	ESPIRONOLACTONA 25MG	TEUTO	UNIDADE	5000	0,17	850,00
108	ESTRIOL 1MG/G	HIPOLABOR	UNIDADE	200	14,29	2.858,00
109	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G	CIFARMA	UNIDADE	350	32,03	11.210,50
110	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	HIPOLABOR	UNIDADE	12000	0,17	2.040,00
111	FENOBARBITAL 100MG	U.QUIMICA	UNIDADE	25000	0,18	4.500,00
112	FENOBARBITAL 40MG/ML	U.QUIMICA	FRASCO	400	5,01	2.004,00
113	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML	U.QUIMICA	UNIDADE	200	2,85	570,00
114	FITOMENADIONA 10MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	400	2,36	944,00
115	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	UNIDADE	2000	0,45	900,00
117	FUROSEMIDA 20MG/ML	HYPOFARMA	UNIDADE	300	0,71	213,00
119	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML	SANTISA	UNIDADE	300	1,09	327,00
120	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML	SANTISA	UNIDADE	300	1,09	327,00
121	GLIBENCLAMIDA 5MG	PRATTI	UNIDADE	6000	0,03	180,00
123	GLICLAZIDA 60MG	CIMED	UNIDADE	2000	0,24	480,00
124	GLICOSE 500MG/ML	FARMACE	UNIDADE	600	0,44	264,00
126	HALOPERIDOL 5MG/ML	U.QUIMICA	UNIDADE	300	1,57	471,00
127	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 70,52MG/ML	U.QUIMICA	UNIDADE	100	5,70	570,00
128	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML	CRISTALIA	UNIDADE	200	7,39	1.478,00
129	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	PRATTI	UNIDADE	20000	0,02	400,00
130	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100MG	TEUTO	UNIDADE	600	3,29	1.974,00
131	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500MG	TEUTO	UNIDADE	600	5,27	3.162,00
132	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML	IMEC	FRASCO	500	2,63	1.315,00
133	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	1500	2,37	3.555,00
134	IBUPROFENO 600MG	MULTILAB	UNIDADE	18000	0,17	3.060,00
135	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML	TEUTO	FRASCO	50	1,47	73,50
136	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	UNIDADE	1200	0,25	300,00
137	LACTULOSE 667 MG/ML	NTS	UNIDADE	300	5,34	1.602,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

138 LEVOFLOXACINO HEMI –HIDRATADO 500MG	PRATTI	UNIDADE	2000	0,80	1.600,00
139 LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	MERCK	UNIDADE	2500	0,25	625,00
140 LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK	UNIDADE	2500	0,30	750,00
141 LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	MERCK	UNIDADE	2500	0,31	775,00
142 LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA HEMITARTARATO 20MG/ML (2%) + 0,005MG/ML	HYPOFARMA	FRASCO	50	6,23	311,50
143 LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G	PHARLAB	UNIDADE	150	4,47	670,50
144 LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML (2%)	HYPOFARMA	FRASCO	70	5,80	406,00
145 LORATADINA 10MG	PRATTI	UNIDADE	4000	0,06	240,00
146 LORATADINA 1MG/ML	AIRELA	FRASCO	800	3,26	2.608,00
147 LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	GEOLAB	UNIDADE	30000	0,05	1.500,00
148 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML	GLOBO	FRASCO	1200	3,22	3.864,00
149 MEBENDAZOL 20MG/ML	BELFAR	FRASCO	200	1,95	390,00
150 MELOXICAM 15MG	PRATTI	UNIDADE	3000	0,18	540,00
151 METFORMINA 500MG	PRATTI	UNIDADE	15000	0,12	1.800,00
152 METFORMINA 850MG	GEOLAB	UNIDADE	30000	0,12	3.600,00
153 METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	UNIDADE	2500	0,55	1.375,00
154 METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	UNIDADE	2500	0,84	2.100,00
155 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	PRATTI	UNIDADE	500	0,06	30,00
156 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML	BELFAR	FRASCO	100	1,53	153,00
157 METOPROLOL, SUCCINATO DE 50MG	GLOBO	UNIDADE	3000	0,45	1.350,00
158 METRONIDAZOL 100MG/G	BELFAR	UNIDADE	700	6,65	4.655,00
159 METRONIDAZOL 250MG	PRATTI	UNIDADE	8000	0,18	1.440,00
160 METRONIDAZOL 40MG/ML	BELFAR	FRASCO	100	5,40	540,00
161 MICONAZOL, NITRATO 20MG/G	HIPOLABOR	UNIDADE	500	9,87	4.935,00
162 MORFINA, SULFATO 10MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	200	1,83	366,00
163 MUPIROCINA 20MG/G	TEUTO	UNIDADE	500	26,39	13.195,00
164 NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G	BELFAR	UNIDADE	1000	2,31	2.310,00
165 NIFEDIPINO 10MG	NEOQUIMICA	UNIDADE	1000	0,11	110,00
168 NIMESULIDA 50MG/ML	AIRELA	FRASCO	300	1,70	510,00
169 NISTATINA 100.000UI/4G	GREENFARMA	UNIDADE	800	6,59	5.272,00
170 NISTATINA 100.000UI/ML	PRATTI	FRASCO	150	5,27	790,50
172 NORFLOXACINO 400MG	PRATTI	UNIDADE	2500	0,40	1.000,00
175 ÓLEO MINERAL 100%	IMEC	FRASCO	50	3,62	181,00
176 OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	UNIDADE	10000	0,07	700,00
177 OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	UNIDADE	15000	0,18	2.700,00
178 OMEPRAZOL 40MG	BLAU	UNIDADE	400	8,43	3.372,00
179 ONDANSETRONA 4 MG	GEOLAB	UNIDADE	3000	0,22	660,00
180 ONDANSETRONA 8MG	GEOLAB	UNIDADE	5000	0,26	1.300,00
181 ONDANSETRONA 4MG/2ML	HIPOLABOR	UNIDADE	500	0,84	420,00
182 PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40MG	CIMED	UNIDADE	10000	0,17	1.700,00
183 PARACETAMOL 200MG/ML	FARMACE	FRASCO	1000	1,20	1.200,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

184 PARACETAMOL 500MG	AIRELA	UNIDADE	10000	0,07	700,00
185 PARACETAMOL 750 MG	AIRELA	UNIDADE	3000	0,12	360,00
186 PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG	GEOLAB	UNIDADE	6000	0,19	1.140,00
187 PERMETRINA 10MG/ML	NATIVITA	FRASCO	50	2,61	130,50
188 PERMETRINA 50MG/ML	NATIVITA	FRASCO	500	3,42	1.710,00
189 PERÓXIDO DE BENZOILA 25 MG/G (2,5%)	NATIVITA	UNIDADE	100	10,03	1.003,00
190 PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	2000	4,97	9.940,00
191 PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	UNIDADE	6000	0,20	1.200,00
193 PREGABALINA 75 MG	GEOLAB	UNIDADE	12000	0,20	2.400,00
194 PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	TEUTO	UNIDADE	10000	0,16	1.600,00
195 PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	600	3,48	2.088,00
197 RISPERIDONA 1MG	PRATTI	UNIDADE	5000	0,11	550,00
198 RISPERIDONA 1MG/ML	PRATTI	FRASCO	2000	14,98	29.960,00
199 RISPERIDONA 2MG	PRATTI	UNIDADE	10000	0,12	1.200,00
200 RISPERIDONA 3MG	PRATTI	UNIDADE	5000	0,15	750,00
201 SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL: CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 2,9G + GLICOSE 20G	AIRELA	UNIDADE	800	0,91	728,00
202 SALBUTAMOL 0,4MG/ML	FARMACE	FRASCO	100	3,44	344,00
203 SECNIDAZOL 1000MG	PRATTI	UNIDADE	2000	1,16	2.320,00
204 SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	GEOLAB	UNIDADE	10000	0,12	1.200,00
205 SIMETICONA 75 MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	800	1,39	1.112,00
206 SINVASTATINA 20 MG	MULTILAB	UNIDADE	6000	0,21	1.260,00
207 SINVASTATINA 40 MG	MULTILAB	UNIDADE	10000	0,13	1.300,00
208 SULFADIAZINA DE PRATA 1%/G	NATIVITA	UNIDADE	500	5,12	2.560,00
209 SULFADIAZINA DE PRATA 1%/G	NATIVITA	UNIDADE	100	42,89	4.289,00
211 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG/5ML + 40MG/5ML	PRATTI	FRASCO	300	3,13	939,00
212 SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML	GEOLAB	UNIDADE	50	12,22	611,00
213 SULFATO FERROSO 25MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	250	1,28	320,00
215 TENOXICAM	U.QUIMICA	UNIDADE	1500	6,99	10.485,00
216 TENOXICAM	U.QUIMICA	UNIDADE	2500	7,33	18.325,00
217 TERBUTALINA 0,5MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	100	1,31	131,00
219 TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML	HIPOLABOR	UNIDADE	400	1,17	468,00
220 VITAMINAS DO COMPLEXO B	AIRELA	UNIDADE	10000	0,05	500,00
221 VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6)	HYPOFARMA	UNIDADE	1000	1,15	1.150,00
222 VITAMINAS DO COMPLEXO B: B1, B2, B6, B3, B5	NTS	FRASCO	2500	3,99	9.975,00
Total:					450.506,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação de despesa:

02080.10.301.0500.2151 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO;

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Fonte: 500

Classificação de despesa:

02080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO;

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Fonte: 600

Classificação de despesa:

02080.10.301.0500.2029 – MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG. FARMACIA BASICA

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO;

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Fonte: 500, 600, 621 e 659

Classificação de despesa:





SETOR DE CONTRATAÇÃO

02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO;

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Fontes: 500, 600, 602 e 707

FONTES DE RECURSOS:

500 Recursos não Vinculados de Impostos;

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;

602 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. ASPS – COVID-19 bojo da ação 21C0.

621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

659 Outros Recursos Vinculados à Saúde

707 Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios:
1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto.
 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais.
 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior.
 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.
 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.
 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

I - Os medicamentos fornecidos deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data efetiva do recebimento pelo órgão contratante.

- Produtos que não atenderem a este requisito serão considerados em desacordo com as especificações e poderão ser recusados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

- A validade deverá estar claramente indicada na embalagem primária e secundária, em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

- O fornecedor será responsável por substituir, às suas expensas, quaisquer medicamentos entregues com prazo inferior ao estabelecido ou cuja rotulagem não permita a verificação adequada da validade.

- Esta exigência visa assegurar a qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos disponibilizados, bem como evitar prejuízos ao erário decorrentes de perdas por vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e





SETOR DE CONTRATAÇÃO

VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

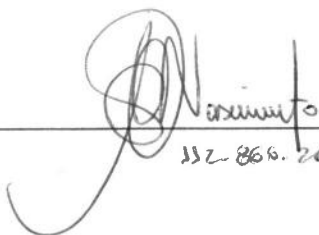
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 26 de Fevereiro de 2026.


TESTEMUNHAS


332.866.267-71

PELO CONTRATANTE


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95

PELO CONTRATADO


R0:2633704

Assimido deplahmento por ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS
LTDA:70104344000126
NO. CNPJ: 074250001 S-PB, L-CAMPINA GRANDE, OLH-Sede/area de
Recursos Fiscais de Brasil - RFB, OLH-RFB e-CNPJ A1, OLH-
2101-048000100 - OLH-Operacional, CNPJ ENDOMED COM E REP DE
MEDICAMENTOS LTDA:70104344000126
R0:26: 2025.02.26 11:20:43:0700
Localização:
Código: 2025.02.26 11:20:43:0700
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0

ENDOMED COM E REP DE
MEDICAMENTOS LTDA
WASHINGTON JOSE DE QUEIROZ
368.524.304-72

